



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

PROCESSO Nº 7510/2021.

PROJETO DE LEI Nº 7/2021.

AUTORIA: LEANDRO PIQUET.

Ementa: Acrescenta o Capítulo VII ao Título VII da Lei Orgânica do Município de Vitória, instituindo os princípios e diretrizes da Segurança Pública Urbana.

Referência: Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis ao Projeto de Lei de emenda à Lei Orgânica Municipal.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal de Vitória, proposta pelo vereador Leandro Piquet, que tem por objetivo acrescenta-lhe o Capítulo VII ao Título VII da Lei Orgânica do Município de Vitória, instituindo os princípios e diretrizes da Segurança Pública Urbana, propondo, na verdade, a absorção de recortes da Lei Federal 13.022/2014 à Lei Orgânica Municipal.

Na justificativa de sua propositura, o vereador se reporta à Lei 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Civis)¹ e o artigo 144 § 8º, da Constituição Federal, para respaldar a competência municipal para a instituição do guarda civil no âmbito de nossa Capital.

É o breve relatório.

II. PARECER DO RELATOR.

DA INICIATIVA E DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113022.htm

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940
☎ 27 3334-4546 / 4548
www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390034003200370037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

Trata-se de matéria de interesse local, é, portanto, passível de ser legislada pela Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do art. 30, I, também da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”

Não obstante, há o permissivo na esfera estadual, estampado no artigo 28 Constituição Estadual do ES:

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Vitória, estabelece em seu art. 18:

Art. 18 Compete privativamente ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

No tocante à competência da Câmara para propor emendas à Lei Orgânica Municipal, prevê o artigo 65, inciso da própria L.O.M.:

Art. 65 É da competência privativa da Câmara Municipal: (...)

VII - emendar esta Lei Orgânica;

Oportuno registrar que, com relação especificamente à matéria – a competência para a constituição da Guarda Civil Municipal é atribuída aos respectivos Municípios, no artigo 144 §8º da Constituição Federal, mencionado pelo proponente em sua justificativa, nos termos que seguem:

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940
☎ 27 3334-4546 / 4548
www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390034003200370037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (..)

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Diante dos indicados dispositivos, nas três esferas, e versando sobre matéria de interesse local, municipal, é legítima a iniciativa do vereador para o Projeto de Emenda à Lei Orgânica ora apresentado.

Por todo o exposto, nem quanto à iniciativa e nem quanto à competência, não há óbice ao regular trâmite do presente projeto.

NO MÉRITO.

No mérito, em que pese competência Municipal para constituição da Guarda Civil Municipal, bem como, da Câmara de Vereadores para a propositura de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, existem óbices relativos à matéria tratada que comprometem o seu regular prosseguimento e, por conseguinte, sua ulterior aprovação.

O projeto de Emenda à L.O.M. em análise, traz recortes da Lei n.º 13.022/2014. Ao fazê-lo, acaba por desconfigurá-la, em sua essência, perdendo a consonância com a *ratio legis*. Esta lei Federal, 13.022/2014 não aplicada em sua íntegra, torna-se inócua, pois não produz os efeitos dela esperados, o que com ela se pretendia assegurar aos servidores da Guarda, por ocasião de sua aprovação pelo Congresso Nacional.

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR

GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940
☎ 27 3334-4546 / 4548
www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390034003200370037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

De plano, em sua propositura, ao tratar da Guarda Civil Municipal, o nobre colega englobou os agentes de trânsito na mesma categoria, o que não procede, já que, como é cediço, os agentes de trânsito não integram a Guarda Civil Municipal (consta inclusive do print da consulta legislativo da PMV).

Com efeito, o próprio dispositivo constitucional, ao cuidar das duas categorias, o fez em parágrafos distintos, com funções específicas e distintas, tratando da Guarda Civil Municipal no seu artigo 144 §8º (de que são membros os Agentes Comunitários de Segurança) e dos Agentes de Trânsito no artigo 144, porém, no § 10º, havendo um propósito do legislador na redação ao tratar separadamente destas duas categorias auxiliares de segurança.

Todavia, o legislador constitucional **TRATOU SEPARADAMENTE** dos agentes de trânsito, em parágrafos distintos, dedicando-lhes atribuição específica, sendo a precípua, a SEGURANÇA VIÁRIA, nos termos descritos no § 10º e seus incisos, conforme abaixo transcritos:

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)](#)

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)](#)

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)](#)

Assim, a proposta de Emenda à L.O.M de Vitória, em especial, em seu artigo 261, afronta o disposto no texto constitucional supra transcrito, conforme destacamos:

Art. 261. São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal: (...)

XI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940
☎ 27 3334-4546 / 4548
www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390034003200370037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

(Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

Outrossim, além da apontada inobservância ao texto constitucional, que já é suficiente para obstar o prosseguimento da presente propositura, o projeto de emenda à L.O.M de Vitória, na forma que é proposta também não respeita a decisão da ADIN 0014290-65.2016.8.08.0000² cujo teor já fora incorporado em legislação sobre a matéria em cumprimento à determinação judicial e, inclusive, já figura no próprio site da Prefeitura Municipal de Vitória, conforme “prints” da consulta legislativa que trazemos à colação:

★ 🔒 sas.vitoria.es.gov.br ☰ ↻

PREFEITURA DE VITÓRIA
RESERVA DE SECRETARIAS PORTAL DE SERVIÇOS NOTÍCIAS TRANSPARÊNCIA VITÓRIA LEGISLAÇÃO

Leis e decretos municipais

Resultados da busca

Dados da busca		Advertências	
Assunto:	Decreto Lei	Informamos aos nossos usuários que os textos constantes deste site são digitados ou digitalizados, não caracterizados, portanto, como documentos oficiais. Consequentemente imprime e desaconselhamos a sua utilização como suporte em ações públicas. São textos dirigidos para pesquisas e estudos técnicos. Para ler os documentos é preciso ter o Adobe Reader. Obtenha-o no site oficial da Adobe.	
Tipo de:	6593		
Numero:	Nenhum		
Data inicial:	Nenhum	Ano:	2003
Data final:	Nenhum	Numero:	Nenhum
Total de registros encontrados: 1 (1 página) - Página atual: 1			

Tipo/Numero	Data	Publicação	EMENTA
Lei 6033	19/12/2003	20/12/2003 (A Tribuna)	Altera a Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana e da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, cria a Guarda Civil Municipal e dispõe sobre a sua organização, direitos, deveres e atribuições e dá outras providências. Proc.5685690/03. A Lei nº 6529/05 extinguiu a estrutura e os cargos comissionados criados nesta Lei. Alterada pela Lei nº 8.114/11. Foi declarada a inconstitucionalidade pelo Pleno do TJES, com efeitos ex tunc, dos artigos 6º e 12, I, a, b e d, por meio da ADIN nº 0014290-65.2016.8.08.0000. [Origem: EXE] Alterado por: Lei 8114 LINK ÚNICO: http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/consulta.cfm?id=92694

Voltar para página inicial Páginas: 1

Desenvolvido pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação - Secretaria Geral
Prefeitura Municipal de Vitória - Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1327 - Bento Ferreira, VITÓRIA, ES - CEP: 29.050-940 - Telefone: (31) 3363.6236
Em caso de dúvidas, acessar nossa Central de Ajuda

² Inteiro teor da decisão disponível em: https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TJ-ES/attachments/TJ-ES_ED_00142906520168080000_be659.pdf?AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEA067SMCVA&Expires=1639986075&Signature=QzlcqkmBzf4ng0WTHmoJSzyWTeM%3D

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR

GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940
☎ 27 3334-4546 / 4548
www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390034003200370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

★ ras.vitoria.es.gov.br ☰ ↻

PREFEITURA DE VITÓRIA
OBSERVA VIX SECRETARIAS PORTAL DE SERVIÇOS NOTÍCIAS TRANSPARÊNCIA VITÓRIA LEGISLAÇÃO

Leis e decretos municipais

Resultados da busca

Dados da busca

Assunto: **DecretoLei**
Tipo ato: **7363**
Número: **Nenhum**
Data inicial: **Nenhum**
Data final: **2008**
Total de registros encontrados: 1 (1 página) - Página atual: 1

Advertência

Informamos aos nossos usuários que os textos constantes deste site são digitados ou digitalizados, não caracterizados, portanto, como documentos oficiais. Consequentemente imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas. São textos dirigidos para pesquisas e estudos técnicos.

Para ler o documento é preciso ter o Adobe Reader.
Obtenha-o no site oficial da Adobe.

★ ras.vitoria.es.gov.br ☰ ↻

Tipo/Número	Data	Publicação	Ementa
Lei 7363	04/04/2008	05/04/2008 (A Tribuna)	Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Vitória. Exclui cargos Agente Municipal de Trânsito, Agente Comunitário de Segurança e Analista Municipal de Trânsito da lei nº 6.752/06. Proc. 2029504/08. Alterado redação do inciso II dos Arts. 18 e 20 pela Lei nº 7.745/09. - Alterada pela Lei nº 7852/09. Regulamentada pelo Decreto nº 14.553/10. Alterada pela Lei nº 8.014/10. Revogados o § 1º do Art. 6º, os Arts. 14, 15, 16 e o § 5º do Art. 20 da Lei nº 8.014/10. Incluídos Arts. 6º-B, 6º-C e 6º-D pela Lei nº 8.191/11. Alterada pela Lei nº 8.209/11. Criada 01 função gratificada FG-T e 01 função gratificada FG-OP1 pela Lei nº 8.316/12 - Alterado o Art. 36 pela Lei nº 8.395/12. Reajuste 3,1% pela Lei nº 8.468/13. Foi declarada a inconstitucionalidade pelo Pleno do TJES, com efeitos ex tunc, do artigo 29, incisos I e II, por meio da ADIN nº 0014290-65.2016.8.08.0000. [Origem: EXE] Alterado por: Lei 8014 Lei 8191 Lei 8209 Lei 9298 Revogado por: Lei 9045 Veja mais: Decreto 14553 Decreto 15432 Decreto 15493 Decreto 15600 Lei 6529 Lei 7745 Lei 6752 Lei 7674 Lei 7852 Lei 8014 Lei 8191 Lei 8209 Lei 8316 Lei 8395 Lei 8468 Lei 8674 LINK ÚNICO: http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/consulta.cfm?

PREFEITURA DE VITÓRIA
OBSERVA VIX SECRETARIAS PORTAL DE SERVIÇOS NOTÍCIAS TRANSPARÊNCIA VITÓRIA LEGISLAÇÃO

Leis e decretos municipais

Resultados da busca

Dados da busca

Assunto: **DecretoLei**
Tipo ato: **8114**
Número: **Nenhum**
Data inicial: **Nenhum**
Data final: **2011**
Total de registros encontrados: 1 (1 página) - Página atual: 1

Advertência

Informamos aos nossos usuários que os textos constantes deste site são digitados ou digitalizados, não caracterizados, portanto, como documentos oficiais. Consequentemente imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas. São textos dirigidos para pesquisas e estudos técnicos.

Para ler o documento é preciso ter o Adobe Reader.
Obtenha-o no site oficial da Adobe.

Tipo/Número	Data	Publicação	Ementa
Lei 8114	13/05/2011	14/05/2011 (A Tribuna)	Dá nova redação a Lei 6.033, de 19 de dezembro de 2003. GUARDA CIVIL MUNICIPAL. Foi declarada a inconstitucionalidade pelo Pleno do TJES, com efeitos ex tunc, do artigo 4º, por meio da ADIN nº 0014290-65.2016.8.08.0000. [Origem: EXE] Alterando: Lei 6033 LINK ÚNICO: http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/consulta.cfm?id=172830

Voltar para página inicial Páginas: 1

Desenvolvido pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação - SINT/IT/ITI
Prefeitura Municipal de Vitória - Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1727 - Bento Ferreira, Vitória, ES - CEP: 29.050-940 - Telefone: (27) 3382-8239
Em caso de dúvidas, acessar nosso Central de Ajuda.

III. VOTO DO RELATOR.

Por todo o arrazoado fático e jurídico, embora não haja óbice relativo à competência e à iniciativa, no mérito, a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Vitória não merece prosperar, tendo em vista padecer de ilegalidade e inconstitucionalidade, na medida em que não observa a Constituição Federal e nem a decisão proferida na ADIN 0014290-65.2016.8.08.0000.

Palácio Atilio Vivacqua, Vitória/ES, 17 de dezembro de 2021.

Gilvan Aguiar Costa

Vereador – Gilvan da Federal – Patriota

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940
☎ 27 3334-4546 / 4548
www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390034003200370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.